

## **CHAMAMENTO P BLICO N.º 004/2023**

### **EDITAL DE APOIO A PROJETOS DE QUALIFICA O PROFISSIONAL, DIGITALIZA O DE OBRAS, PRODU O INTELLECTUAL, CINECLUBES E FESTIVAIS AUDIOVISUAIS**

#### **ANEXO I – D – CINECLUBES TERMO DE REFER NCIA**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Refer ncia tem por finalidade subsidiar, com elementos t cnicos, o apoio ao desenvolvimento e manuten o de cineclubes, a forma o de agentes cineclubistas, cria o de novos cineclubes e projetos de organiza o e distribui o de acervo audiovisual, voltados aos cineclubes paranaenses, com base na Lei Complementar n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023, no Decreto Federal n.º 11.525/2023, e no Decreto Estadual n.º 3.463/2023, com o objetivo de fortalecer as pol ticas p blicas de acesso ao audiovisual, al m de estimular a forma o de plateia qualificada para o cinema, com foco nas produ oes nacionais e em particular a paranaense, e democratizar o acesso   cultura, ampliando o circuito exibidor pelo interior do Estado do Paran , observando os princ pios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e efici ncia e demais normas e condi oes do Edital de Chamamento n.º 004/2023.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A Secretaria de Estado da Cultura – SEEC   respons vel pela execu o de a oes, programas e projetos de promo o e valoriza o da Cultura no Estado do Paran . Sua atua o visa fomentar atividades culturais afirmativas que promovam a cidadania cultural, a

acessibilidade  s atividades art sticas, a diversidade cultural e a democratiza  o do acesso.

- 2.2. Compete   Secretaria de Estado da Cultura a formula  o, o planejamento e a implementa  o das pol ticas p blicas estaduais para a  rea da cultura, com  nfase na busca pela qualidade de vida e no desenvolvimento humano.
- 2.3. A gest o p blica desempenha um papel fundamental no fomento do desenvolvimento cultural e econ mico do pa s, por meio de pol ticas e a  es que incentivem a produ  o cultural e a gera  o de empregos.
- 2.4. A SEEC empreende um esfor o cont nuo para garantir aos cidad os paranaenses o pleno exerc cio dos direitos culturais, incluindo a liberdade de cria  o, express o e produ  o intelectual e art stica, o acesso  s fontes e formas de express o cultural, al m do est mulo   forma  o cultural e ao desenvolvimento da criatividade.
- 2.5. Em 23 de mar o de 2023, foi promulgado o Decreto Federal n.  11.453, que estabelece os mecanismos de fomento do sistema de financiamento   cultura, com o objetivo de implementar recursos para as pol ticas p blicas culturais.
- 2.6. A Secretaria de Estado da Cultura reconhece que, para alcan ar todos os objetivos previstos na Lei Complementar n.  195/2022, nos Decretos Federais n.  11.453/2023 e n.  11.525/2023, bem como no Plano Estadual de Cultura,   essencial adotar medidas adequadas em termos de qualidade e quantidade para impulsionar o desenvolvimento do setor cultural.
- 2.7. O fomento   difus o audiovisual se mostra fundamental, uma vez que a ind stria cinematogr fica e audiovisual desempenha um papel relevante na dissemina  o da cultura, promovendo a express o art stica, a diversidade cultural e o fortalecimento da identidade paranaense. Al m disso, o setor audiovisual contribui significativamente para o desenvolvimento econ mico, gerando

empregos diretos e indiretos, estimulando a cadeia produtiva e impulsionando a atividade turística nas regiões de filmagens.

- 2.8. Este edital compreende as categorias de apoio ligadas ao desenvolvimento e manutenção de cineclubes, oferecendo suporte para os projetos que buscam fortalecer a cultura do cineclubismo no estado do Paraná, incentivando a criação de espaços de exibição de filmes, a ampliação do repertório cultural da população paranaense, a valorização das produção audiovisual local e a formação de público.
- 2.9. O Agente Cultural precisará residir há pelo menos 06 (seis) meses contados, retroativamente, a partir da data da habilitação, no Estado do Paraná. O tempo mínimo de 6 (seis) meses de residência prévia, reduzido em relação a outros chamamentos públicos, deve-se ao fato de que diversos Agentes Culturais tiveram de transferir seu domicílio nos últimos anos, em função de necessidades diversas (como econômicas, familiares etc.) causadas pela pandemia da Covid-19. O período menor busca contemplar mais Agentes Culturais.

### **3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

- 3.1. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados na categoria abaixo:

<b>CATEGORIA 1</b>	<b>PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DE CINECLUBES NO PARANÁ DE ATÉ R\$ 40.000 (QUARENTA MIL REAIS)</b>
--------------------	---

- 3.2. Conforme estabelecido no Art. 16, § 1º, Inciso IV, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, todas as categorias contemplarão uma reserva de vagas de 20% (vinte por cento) para projetos e ações apresentados por pessoas negras, bem como uma reserva de vagas de 10% (dez por cento) para projetos e ações propostos por pessoas indígenas.
- 3.3. Será aplicada indução de nota aos projetos submetidos por Agente Cultural, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, mediante análise da

composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V – D – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO deste Edital, como forma de incentivar a participa o e valorizar a contribui o desses grupos.

- 3.3.1. Para o caso de grupos e coletivos culturais sem personalidade jur dica (sem CNPJ), ser o considerados para fins da reserva de vagas mencionada no item 3.2. e da indu o de nota mencionada no item 3.3., aqueles cujo representante ou, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2. do Anexo V – D – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO deste Edital.
- 3.4. Ser  aplicada indu o de nota aos projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo V – D – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO deste Edital, com o intuito de promover a valoriza o e a visibilidade dessas quest es no  mbito das produ es audiovisuais.
- 3.5. No m nimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este Edital ser o destinados a projetos de Agentes Culturais que tenham sede (Pessoa Jur dica) ou domic lio (Pessoa F sica) em munic pio do Estado do Paran  que n o seja a Capital Curitiba e atua o art stica, prioritariamente, fora da Capital.
- 3.6. N o havendo demanda suficiente para atender   divis o citada no item 3.5, os valores poder o ser remanejados para contemplar projetos classificados de Agentes Culturais residentes ou sediados na Capital.
- 3.7. Cabe   Comiss o de Sele o realizar a distribui o do montante total dos recursos disponibilizados neste Edital e aprovar a lista dos projetos contemplados em cada uma das categorias.

3.8. Conforme disposto no Art. 15 do Decreto Federal n.º 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estar o previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no m nimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compat veis com as caracter sticas dos produtos resultantes do objeto.

3.8.1. A obrigatoriedade de cumprimento da porcentagem referida no item 3.8 poder  ser excepcionalmente dispensada quando se enquadrar nos crit rios do Art. 19, §1º, §2º, incisos I e II da Instru o Normativa do Minist rio da Cultura n.º 5/2023, a saber:

3.8.1.1. Quando for inaplic vel em raz o das caracter sticas do objeto cultural;

3.8.1.2. Quando o projeto j  contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compat veis com as caracter sticas do objeto cultural.

3.9. A divis o de recursos estipulada nos itens 3.2 e 3.5 est  alinhada com a pol tica de desconcentra o territorial dos recursos (Art. 6º, § 1º, da Lei Complementar n. 195/2022). Nesse sentido, para atender essa previs o legal, o presente Edital dividiu a destina o em 50% para a capital e 50% para as demais localidades do Estado, para viabilizar que os recursos n o se concentrem apenas ou majoritariamente na capital. A reserva de vagas de 20% para projetos e a oes apresentados por pessoas negras e de 10% para pessoas ind genas atende  s medidas de a oes afirmativas estipuladas pelo Decreto Federal n. 11.525/2023 (Art. 16, IV, a e b).

#### **4. DOS CRIT RIOS PARA A PONTUA O DE PROJETOS**

4.1. Os crit rios de pontua o adotados pela Comiss o de An lise T cnica e de M rito dos projetos observar o os par metros descritos a seguir:

a) Relev ncia, m rito e clareza do projeto – at  20 (quinze) pontos, sendo:

- Relev ncia – alinhamento com a cultura local promovendo tend ncias que definem a cultura e/ou apoiar causas sociais que beneficiam a todos e a todas.
  - M rito – valor art stico do projeto e a reverbera o que o mesmo ter  em seu p blico-alvo.
  - Clareza – apresenta o do projeto com linguagem adequada, objetividade e de forma intelig vel, ou seja, de f cil compreens o por quem l ;
- b) Car ter transversal do projeto cultural com rela o a outras  reas social, econ mica e ambiental, sendo inovador e/ou de continuidade das iniciativas culturais realizadas pelo Agente Cultural, tais como: promo o da integra o da cultura com outras esferas do conhecimento, da vida social e da comunidade – at  15 (quinze) pontos;
- c) Acesso da popula o aos bens e servi os culturais de maneira a avaliar e valorar se o projeto apresentado cont m aspectos de integra o comunit ria, de inova o (tecnologias e comportamentos), originalidade e/ou singularidade em rela o   impactos sociais, de inclus o da Pessoa com Defici ncia (PCD) e de grupos vulner veis de forma justa e igualit ria com medidas de acessibilidade propostas conforme orientado no Anexo V – D – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO– at  10 (dez) pontos;
- d) Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas e o alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS) – at  10 (dez) pontos;
- e) Adequa o or ament ria e viabilidade de execu o do projeto comprovando a coer ncia da planilha or ament ria e do cronograma de execu o  s metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto, considerando tamb m a

conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha or ament ria – at  15 (quinze) pontos;

- f) Atua o e contribui es no segmento cultural do Agente Cultural e dos integrantes da equipe principal com curr culos e/ou portf lios que demonstrem a converg ncia entre o hist rico de atua o do profissional e da ficha t cnica com a fun o a ser exercida – at  10 (dez) pontos.

- 4.2. Al m da pontua o acima, o projeto poder  receber indu o de nota, ou seja, uma pontua o extra, at  o limite de 20 pontos, conforme crit rios especificados abaixo:

- 4.2.1.1. Ressalta-se que os crit rios de pontua o sobre grupos sociais referidos no item 2.2 do Anexo V – D – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO n o s o cumulativos
- 4.2.2. Projetos submetidos por Agente Cultural Pessoa F sica ou Pessoa Jur dica, mediante an lise da composi o de, no m nimo, 50% (cinquenta por cento) do quadro societ rio, que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – D – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos;
- 4.2.3. Projetos cuja equipe seja predominantemente composta por pessoas integrantes dos grupos sociais elencados no item 2.2 do Anexo V – D – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO deste Edital – 05 (cinco) pontos
- 4.2.4. Projetos que abordem tem ticas relacionadas   diversidade racial, cultural, social, de g nero e de orienta o sexual, descritas no item 2.2 do Anexo V – D – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO. – 05 (cinco) pontos.

- 4.2.5. Projetos que destinem as a es de contrapartida a um ou mais grupos elencados no item 3.2 do Anexo XI – D – CONTRAPARTIDA SOCIAL – 05 (cinco) pontos.
- 4.3. No  mbito da An lise T cnica e de M rito n o poder  haver empate na pontua o final concedida aos projetos.
  - 4.3.1. O desempate ser  feito mediante observa o da aplicabilidade das pol ticas afirmativas no projeto, respeitada a previs o deste Anexo.
  - 4.3.2. Caso persista o empate, ser  feita a compara o, em escala decrescente de pontua o, considerando respectivamente a ordem dos crit rios descritos no item 4.1.
  - 4.3.3. Em caso de igualdade de notas, ser  utilizado como crit rio de desempate o projeto de menor valor or ament rio.
  - 4.3.4. Em  ltimo caso, caso ainda haja empate, a Comiss o de Sele o efetuar  o sorteio para a defini o do resultado.

## **5. CRIT RIOS DA SELE O**

- 5.1. Os crit rios de sele o e pontua o gerais s o:
  - 5.1.1. Democratiza o do acesso: pol ticas de ingressos a pre os acess veis, ingresso social, integra o com os diferentes estratos e comunidades sociais, bem como a preocupa o com o deslocamento e acesso f sico – refletindo sobre condi es de transporte e escolha do local de realiza o. Al m disso, os projetos devem conter medidas de inclus o de pessoas com defici ncia (PCDs);
  - 5.1.2. Empregabilidade: as propostas devem dar prefer ncia para a contrata o de trabalhadores da comunidade local e seu entorno imediato. Sugere-se a composi o de uma ficha t cnica equ nime, de acordo com os crit rios do item 2.2 do Anexo V – D – POL TICAS AFIRMATIVAS, ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZA O DE ACESSO;



- 5.1.3. Potencialidade de impacto no desenvolvimento cultural das contrapartidas propostas ao alinhamento com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustent vel (ODS);
- 5.1.4. Viabilidade de execu o (or amento, cronograma e estrutura): os projetos devem respeitar o limite da verba estipulada no edital. Devem demonstrar compatibilidade com o or amento previsto para sua realiza o, levando em conta a quantidade e porte das a es em rela o aos seus custos, bem como a viabilidade de execu o no tempo previsto e o acesso   estruturas necess rias (loca o, libera o de  rg os p blicos competentes);

## **6. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

6.1. Para fins deste Termo de Refer ncia, entende-se por:

- 6.1.1. **Cineclube:** Entende-se por Cineclube um grupo de pessoas, organiza o civil ou pessoa jur dica, sem fins lucrativos, cuja atividade principal seja a aprecia o e debate de obras cinematogr ficas de forma coletiva, democr tica e de livre acesso a todos. A exposi o das obras e os encontros geralmente ocorrem em espa os p blicos como salas de proje o, escolas, universidade, centros culturais ou at  mesmo em resid ncias particulares.
- 6.1.2. **Cineclubismo:** Entende-se por Cineclubismo o movimento cultural e social que envolve o desenvolvimento e a participa o em cineclubes. Trata-se de uma pr tica que busca promover a aprecia o e reflex o cinematogr fica de forma democr tica e acess vel.
- 6.1.3. **Atividade Cineclubista:**   o conjunto ou a aplica o pontual de atividades que promovam a pesquisa, forma o sobre o tema do cineclubismo, bem como a es de difus o, em mostras e circuitos cineclubistas, al m da divulga o de sess es,

impressão de publicações das atividades de exibição, manutenção de sites, entre outros.

## **7. DA ENTREGA DO OBJETO**

7.1. As atividades cineclubistas deverão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Termo de Execução Cultural, com no mínimo 20 (vinte) exhibições. Sugere-se que as atividades aconteçam quinzenalmente, porém o Agente Cultural tem liberdade para estabelecer a frequência que melhor se adequar ao seu projeto.

## **8. DOS VALORES**

8.1. Será destinado aos projetos culturais selecionados por meio do presente Edital, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

8.2. A distribuição dos recursos será realizada levando-se em conta a divisão estabelecida no item 3 deste Anexo, seguindo a ordem dos projetos a partir da nota obtida na avaliação de mérito, iniciando da maior nota para a menor nota.

8.3. Na distribuição dos recursos, a Comissão de Seleção analisará a nota obtida na classificação e a compatibilidade financeira do projeto com a disponibilidade de recursos destinados a este Edital, sendo atendido, no mínimo, 1 (um) projeto por categoria.

8.3.1. A Comissão de Seleção, responsável pela homologação dos projetos, reserva-se o direito de avaliar e deliberar sobre a aprovação de um valor menor que o previsto originalmente no orçamento do projeto. Essa decisão será pautada na análise da viabilidade financeira e orçamentária do projeto, considerando as diretrizes e critérios estabelecidos neste Edital.

8.4. Após a seleção dos projetos, caso não haja contemplados suficientes para o total de recursos destinados a este Edital, a SEEC poderá

remanejar os recursos remanescentes para outros editais realizados com recursos oriundos da Lei Complementar n.º 195/2022.

- 8.5. O valor citado no item 8.1. poder  ser suplementado com recursos da Lei Complementar n.º 195/2022 oriundos de remanejamento

## **9. DEVOLU O DE VALORES**

- 9.1. Os recursos n o utilizados dever o ser devolvidos, por meio de guia de recolhimento (GR-PR),   Conta Corrente n.º 14.227-1,  g ncia 3793-1, Banco do Brasil, CNPJ 15.481.746/0001-31, em at  10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo para a execu o do objeto.

## **10. VIG NCIA**

- 10.1. A vig ncia deste instrumento ser  de 12 (doze) meses a contar da publica o.